



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Projeto de Lei nº 31/2019**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **GILMAR PAIXÃO** – Prefeito de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a administração municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Advogados, que visa:

I – suprir afastamentos e/ou licenças de servidor efetivo, asseguradas na Legislação vigente.

II – atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público.

§ 1º. O número de vagas será de acordo com a necessidade da administração municipal.

§ 2º. A contratação dos profissionais de que trata o inciso I, deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 188/2007 e alterações posteriores.

§ 3º. A carga horária, os deveres e as atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§ 4º. É vedado o desvio de função do profissional contratado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação de Cadastro de Reserva para substituição dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Advogado em seus afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias.

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
25/11/19  
APRESENTADO

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
22/11/19  
RECEBIDO



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 4º.** As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida dos Pareceres da Assessoria Jurídica e do Coordenador de Controle Interno.

**Art. 5º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

**Art. 6º.** A contratação prevista nesta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, não havendo prorrogação.

**Parágrafo Único.** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o vencimento básico equivalente ao nível inicial de carreira do cargo efetivo de Advogado a ser substituído.

**Art. 8º.** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I – possuir habilitação profissional para o exercício da função;

II - ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - estar em dia com o serviço militar;

VI – estar em gozo dos direitos civis e políticos.

**Art. 9º.** Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Ao servidor temporário serão assegurados o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II – proporcional de férias e 13º salário, ao tempo de serviço prestado;





III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - afastamentos decorrentes de:

a) casamento: de 7 (sete) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 (cinco) dias;

**Art. 11.** São deveres do contratado:

I - ser assíduo;

II - ser pontual;

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

IV - observar normas legais e regulamentares;

V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - tratar a todos com urbanidade;

VII - ser eficiente;

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

**Parágrafo Único.** É motivo de exoneração, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.

**Art. 12.** Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

III – repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV – prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

**Art. 13.** O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 14.** A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

**Parágrafo Único.** O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

**Art. 15.** É vedada a nomeação e/ou designação do servidor temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

**Art. 16.** A rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei;

III - por iniciativa do contratado, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

**Art. 17.** A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 18.** Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei nº 060/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste, e alterações, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito





Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

### Justificativa

Projeto de Lei nº 31/2019.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

“Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, no cargo de ADVOGADO, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei, cuja Sumula, encontra-se acima descrita, visa autorização do Legislativo Municipal, para a Contratação por Tempo Determinado, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, em relação ao Cargo Público de ADVOGADO, com carga horária de 20 (vinte) e/ou 32 (trinta e duas) horas semanais, o que correspondente aos dois Cargos efetivos atualmente ocupados.

Quanto ao Cargo de 20 (vinte) horas é importante informar aos Srs. Vereadores que a ocupante encontra-se grávida, e em razão de problemas de saúde, poderá ter que se ausentar do trabalho antes do prazo e do período de direito seu.

Neste caso, são inúmeras e incontáveis licitações que necessitam da análise e da posição Jurídica, bem como o acompanhamento do andamento de diversos Procedimentos Administrativos em relação a servidores om base na Lei nº 060/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste PR), e ou empresa que descumprem as exigência dos Editais e respectivos Contratos, Contratos, além de outros serviços afetos a área.

Já em relação ao ocupante do Cargo de 32 (trinta e duas) horas semanais, é certo que possui direito ao gozo de Licença Especial de 90 (noventa) dias, cuja vontade é de usufruir tal direito, possivelmente no transcorrer no ano de 2.020, e para tanto há necessidade de que haja um substituto.

Neste caso em específico, é certo de que estamos presenciando a citação de inúmeras ações que estão sendo ajuizadas diariamente, bem como a necessidade de se manifestar nos procedimentos em trâmite tanto na Comarca de Dois Vizinhos, quando de São João PR, onde encontra-se em andamento aproximadamente 300 (trezentos, procedimentos judiciais.

É importante esclarecer aos Srs. Vereadores, de que o trabalho nesta área, não é só a apresentação da Defesa inicial, mas sim de manifestações em procedimentos, bem como a elaboração de Alegações Finais, Agravo de



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

Instrumentos, Recursos, além da apresentação de Contraminutas em Agravos e apresentação de Contrarrazões em Recursos protocolados pelos autores, quando ocorrer, a ainda a participação em audiências, em especial de instrução e julgamentos, na Comarca de São João PR.

Ademais, outros diversos atendimentos administrativos estão sendo feitos por referido profissional, detentor da carga horária de 32 (trinta e duas), horas semanais.

Estas são as Justificativas, que entendemos necessárias, sendo que estamos a disposição para outras informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo assim solicitamos à essa Casa de Leis, que o mesmo seja analisado e deliberado pelo Plenário.

Atenciosamente

**GILMAR PAIXÃO**  
Prefeito